



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Parecer nº 12121962/2019-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08430.018179/2018-31

Interessado: LAURA KAREN LOPEZ CAMACHO

Trata-se de Auto de Infração lavrado ao 1 dia do mês de outubro de 2018, em desfavor de LAURA KAREN LOPEZ CAMACHO, nacional do México, portador de passaporte comum nº G25189691, ingressante em território brasileiro no dia 13/06/2018, sob a classificação de 101 - VISITA TURISMO (1), com prazo de validade de estada até 11/09/2018. Todavia, ultrapassou esse período em 20 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, sendo-lhe aplicada a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência aos 9 dias do mês de outubro de 2018, a autuada solicita que não seja cobrada a multa; alega hipossuficiência econômica.

Em face do exposto, indefiro a solicitação da autuada, por insuficiência de comprovantes. Portanto, ratifico a aplicação da pena de multa de LAURA KAREN LOPEZ CAMACHO, em razão de ultrapassar em 20 dias o prazo de estada legal no país, fixando o valor da penalidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Fica mantido o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00092_2018.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se.
3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.
4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, volte concluso.